

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO N° 323 / 2017

COLETA DE PREÇOS

MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E PORTARIAS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

1- PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na **FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO**, localizada na Via de acesso à Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº. 125, Belém Estação, Francisco Morato – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0020-65, o Memorial Descritivo visando à contratação “**tipo menor preço global**” de empresa especializada em fornecimento de materiais de órteses e próteses para o Hospital Estadual de Francisco Morato.

1.2 - O Memorial Descritivo estará disponível no site da Fundação do ABC, para download.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E PORTARIAS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope fechado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto e entregue no **setor de contratos, do Hospital Estadual de Francisco Morato, no endereço Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125, Estação Belém – Francisco Morato/SP.**

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE.**

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades

por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.4 – Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

4.5 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

4.6 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.7 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.8 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.9 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.10 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.11 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Central de Convênios excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

5 - PROPOSTAS

5.1 - Este envelope deverá conter;

5.2 - A proposta comercial com o “**preço global**”, conforme detalhado no Anexo I do Memorial Descritivo.

5.2.1 – Fica obrigada as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas conforme tabela constante do Anexo I do Memorial Descritivo.

5.3 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial;

5.4 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.5 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão ao Superintendente do Hospital Estadual de Francisco Morato, nos termos regimentais.



6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item **6.10**.

7.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC, que responderão em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.3 - O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8.0 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao departamento de compras da Fundação do ABC em até 2 dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC- Hospital Estadual de Francisco Morato das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9.0 - DAS VISTAS



9.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 - A Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;



11.3 - Dar-se-á o presente Contrato o valor total de R\$ xxxxxx xxxx.

11.4 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 – Obriga-se a CONTRATADA em prestar os serviços à Fundação do ABC e suas Mantidas conforme procedimentos estabelecidos no Anexo I.

13.0 - DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **CONTRATANTE**.



13.6 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA** durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

14.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, no 10º (décimo primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

14.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

14.4 – A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco do Brasil S/A, a fim de agilizar o pagamento.

14.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – A Prestação de serviço em criação e execução de metas de equipe multiprofissional de terapia nutricional (EMTN) deverá ser executada de acordo com o Anexo I do presente Memorial.

15.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais, com experiência comprovada.

15.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC-Hospital Estadual de Francisco Morato, situada na Via de acesso à Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº. 125, Belém Estação, Francisco Morato – São Paulo CEP 07901-155, no horário das 14hs00 às 17hs00;

16.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na clausula 1.1 deste Memorial.

16.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERENCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

Sr. NELSON DE SEIXAS PEREIRA NETO

DIRETOR GERAL DO HEFM

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO: SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSOS E PORTARIAS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

1.0 – OBJETO:

1.1 - A CONTRATANTE mantém com Secretaria de Estado da Saúde contrato de gestão destinado à administração e execução de ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO situado à Rodovia Manoel Silvério Pinto nº 125, onde encontra definido o perfil da demanda e metas estabelecidas pela Coordenação de Gestão de Contratos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2- Que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar contrato com a CONTRATANTE FUABC HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

2.0 – OBJETIVO:

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestar serviço de controle de acessos e de portarias nas dependências do Hospital Estadual de Francisco Morato.

3.0 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - Hospital Estadual de Francisco Morato, no Município de Francisco Morato Estado de São Paulo. Situado a Via de Acesso Rodovia Manoel Silvério Pinto. nº 125. – Belém Estação – Francisco Morato.

4.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A execução dos serviços será nas dependências do Hospital Estadual de Francisco Morato, utilizando as instalações da CONTRATANTE.

4.2 - O serviço deverá ser desempenhado por equipes capacitadas, observando a necessidade de um supervisor para liderar a equipe nas dependências do hospital.

4.2 - O hospital possui 02 portarias de acesso externo, sendo a principal na frente do hospital, para entrada de funcionários, terceiros, prestadores de serviços, visitantes, ambulâncias e pacientes, e a secundária, nos fundos do hospital para fornecedores, entregas de materiais e coleta de resíduos.

4.3 - Nas dependências do hospital, existem 02 prédios, sendo um administrativo, que conta com uma entrada, e outro assistencial, que possui 04 entradas (02 recepções, 01 porta de emergência, 01 entrada de funcionários).

4.4 – a CONTRATADA compromete-se a cumprir com 100% das atividades contratada;

4.5 – A CONTRATADA compromete-se a obedecer às normas técnicas relativas à execução dos serviços, bem como a legislação pertinente, satisfazendo as suas expensas, quaisquer multas ou exigências legais decorrentes do descumprimento da CONTRATAÇÃO e a outras mais a que der causa;

5.0 – DO QUADRO OPERACIONAL:

QUANTIDADE	HORAS	PERÍODO
14 PORTEIROS	12X36 – 180 HORAS	DIURNO
08 PORTEIROS	12X36 – 180 HORAS	NOTURNO
03 LÍDER PORTEIRO	12X36 – 180 HORAS	02 - DIURNO 01 - NOTURNO
01 ENCARREGADO	05X08 – 200 HORAS	DIURNO
TOTAL DE COLABORADORES 26		

6.0 - DO PRAZO CONTRATUAL



6.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

ANEXO II

MINUTA Nº 323 / 2017

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E PORTARIAS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

CONTRATADA:

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO** – Localizado na Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125 – Bairro Estação Belém – Francisco Morato/SP – CEP: 07901-155 inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0020-65, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Nelson de Seixas Pereira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº 23.216.900-7, inscrito no CPF sob o nº: 248.823.088-00, doravante denominado apenas “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa, com sede á endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº:, doravante denominada **VENCEDORA**, tendo por justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula Primeira - A **VENCEDORA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, de acordo com a sua Proposta nos termos do Memorial Descritivo constante do PROCESSO Nº. 323/17, os quais para todos os efeitos fazem parte integrante desta avença, a prestação serviço de controle de acessos e portarias nas dependências do HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

Parágrafo Primeiro: O serviço deverá ser desempenhado a partir do dia XX/XX/XXXX por equipes capacitadas, observando a necessidade de um supervisor para liderar a equipe nas dependências do hospital.

Parágrafo Segundo: O hospital possui 02 portarias de acesso externo, sendo a principal na frente do hospital, para entrada de funcionários, terceiros, prestadores de serviços, visitantes, ambulâncias e pacientes, e a secundária, nos fundos do hospital para fornecedores, entregas de materiais e coleta de resíduos.

Parágrafo Terceiro: Nas dependências do hospital, existem 02 prédios, sendo um administrativo, que conta com uma entrada, e outro assistencial, que possui 04 entradas (02 recepções, 01 porta de emergência, 01 entrada de funcionários). Neste modelo, entende-se a necessidade:

- a- Portaria principal: deverá ter 01 (um) posto de trabalho, sendo 01 para controle de acesso de pessoas, e outro para controle de acesso de veículos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- b- Portaria secundária: deverá ter 01 posto de trabalho para controle de acesso de fornecedores, e vistoria de veículos, no período diurno.
- c- Prédio Administrativo: não haverá posto de trabalho.
- d- Prédio Assistencial: deverá ter 04 postos de trabalho para controlar os acessos nas 04 entradas do prédio, todavia na recepção de visitas o horário será até às 21h00.
- e- Do quadro operacional:

QUANTIDADE	HORAS	PERÍODO
14 PORTEIROS	12X36 – 180 HORAS	DIURNO
08 PORTEIROS	12X36 – 180 HORAS	NOTURNO
03 LÍDER PORTEIRO	12X36 – 180 HORAS	02 - DIURNO 01 - NOTURNO
01 ENCARREGADO	05X08 – 200 HORAS	DIURNO
TOTAL DE COLABORADORES 26		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2.1- Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, qual seja, Hospital Estadual de Francisco Morato, situado na Via de Acesso Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº 125, Bairro Estação Belém – Município de Francisco Morato/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3.1 - Manter á disposição da empresa **VENCEDORA**, mediante a necessidade e horários de funcionamento do hospital (24 horas por dia) o acesso às instalações para

o desenvolvimento dos serviços ora contratados, devendo a **VENCEDORA** responsabilizar-se pela devida utilização das mesmas.

Cláusula 3.2 – Incumbir-se da conservação das instalações técnicas e manutenção dos equipamentos eventualmente disponibilizados para execução dos serviços pela **VENCEDORA**.

Cláusula 3.3 – Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual, respeitando sempre as condições de pagamento das Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3.

Cláusula 3.4 – A **CONTRATANTE** disponibilizará em seu refeitório, mediante o pagamento unitário conforme tabela divulgada todo primeiro dia de janeiro de cada ano, aos colaboradores, sócios e prepostos da **VENCEDORA**, refeições (dejejum, almoço, jantar e ceia), cujo controle de utilização será feito internamente e de acordo com os critérios da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das refeições dos integrantes da equipe da **VENCEDORA** deverá ser feito à **CONTRATANTE** mensalmente, contabilizado o período do primeiro ao último dia do mês corrente e o número de refeições usufruídas.

Parágrafo Segundo - A cobrança ou desconto do valor correspondente às refeições feitas pela equipe da **VENCEDORA** ficará a cargo da própria **VENCEDORA**, estando a **CONTRATANTE** somente obrigada ao controle do número de refeições usufruídas no período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

Cláusula 4.1 - A **VENCEDORA** obriga-se a prestação serviço de controle de acessos e portarias nas dependências DO HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

Parágrafo Único: Os serviços serão iniciados pela **VENCEDORA** no dia XX/XX/XX.

Cláusula 4.2 - A **VENCEDORA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Cláusula 4.3 - Durante a execução do contrato a **VENCEDORA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de Preços.

Cláusula 4.4 – A **VENCEDORA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de coleta de preços.

Cláusula 4.5 – A **VENCEDORA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 4.6 - A **VENCEDORA** deverá selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que irá prestar os serviços, relacionando os funcionários com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho e apresentado ao **CONTRATANTE** o nome, registro e local de trabalho.

Cláusula 4.7- Deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Cláusula 4.8 - A **VENCEDORA** será responsável pelo estrito cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, com destaque para a apresentação e cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e apresentação de laudo caracterizando eventuais atividades insalubres ou perigosas.

Cláusula 4.9 - Os funcionários da **VENCEDORA** deverão dispor de EPIs necessários ao trabalho, oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

Cláusula 4.10 - O uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida, a ser fornecido pela **VENCEDORA**, deverão observar o que segue:

- a) Conjunto Social; (Portaria)
- b) Calçado adequado à atividade desenvolvida;
- d) Crachá de identificação;
- e) Equipamentos de Proteção Individual – EPI's



Cláusula 4.11 - Em hipótese alguma será admitido o uso de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados aos serviços, atendendo a legislação de medicina e segurança do trabalho.

Cláusula 4.12 - Deverão também, ser fornecidos pela **VENCEDORA** livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências e outros necessários ao bom desempenho e controle de tarefas afins.

Cláusula 4.13 - Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

Cláusula 4.14 - A **VENCEDORA** compromete-se a implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, apresentando planejamento mensal das atividades a executar e mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

Cláusula 4.15 - A **VENCEDORA** deverá designar, por escrito, responsáveis pelos serviços, com escolaridade mínima de ensino médio completo, com capacidade para fiscalizar, organizar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe em ações rotineiras e, excepcionalmente, em ações de média complexidade, com vistas a resultados, ficando responsável pela prática dos seguintes atos:

- a) administrar relações;
- b) motivar e controlar o trabalho de sua equipe;
- c) orientar os funcionários, dando-lhes o necessário estímulo;
- d) solucionar imediatamente os problemas de relacionados ao acesso ao Hospital e procedimentos para os quais seja acionado;
- e) solucionar imediatamente os conflitos relacionados ao trabalho, tanto no que tange à sua equipe, quanto aos usuários;
- f) Controlar com precisão as pessoas, os materiais e equipamentos;
- g) informar ao preposto toda a movimentação de pessoal que ocorrer;
- h) zelar pelo rigoroso cumprimento do contrato estabelecido;

i) garantir o bom andamento dos trabalhos;



Hospital Estadual de
Francisco Morato
PROF. CARLOS DA SILVA LACAZ

Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125
Bairro Estação Belém - Francisco Morato - SP
CEP: 07901-155 - Telefone: (11) 4489-9444



- j) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- k) reportar-se ao representante da **CONTRATANTE**, quando houver necessidade, tomando as providências pertinentes.

Cláusula 4.16 - A **VENCEDORA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

Cláusula 4.17 – A **VENCEDORA** deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

Cláusula 4.18 – A **VENCEDORA** deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.

Cláusula 4.19 - Obriga-se a **VENCEDORA** ao cumprimento das prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, inclusive ao que disciplina a Lei Federal n.º 8.212/91 (SAT), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

Cláusula 4.20 - A **VENCEDORA** deverá executar os serviços nos horários estabelecidos.

Cláusula 4.21 - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando requerido, relatório de atividades efetivamente executadas.

Cláusula 4.22 - A **VENCEDORA** estará obrigada a fornecer mensalmente aos seus funcionários alocados na prestação de serviços objeto deste contrato, auxílio-refeição de acordo com a convenção coletiva da categoria e que atenda as regras do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho, sem prejuízo do fornecimento de qualquer outro benefício previsto em convenção coletiva da categoria ou na legislação.

Cláusula 4.23 - Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Cláusula 4.24 - A **VENCEDORA** deve estabelecer e manter procedimentos documentados para identificar as necessidades de treinamento e providenciá-lo para todos os funcionários designados para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Os registros apropriados dos treinamentos deverão ser mantidos a disposição da **CONTRATANTE**.

Cláusula 4.25 - Os prepostos da **VENCEDORA** deverão obrigatoriamente inspecionar os Trabalhos.

Cláusula 4.26 - Os prepostos da **VENCEDORA** deverão sempre, ao assumir o serviço, determinar a execução das tarefas definidas no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA DO MEMORIAL DESCRITIVO, definir e acompanhar as estratégias de trabalho diárias, seguindo as orientações do(s) preposto(s) da **CONTRATANTE**.

Cláusula 4.27 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **VENCEDORA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais - com vistas à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

Cláusula 4.28 - A **VENCEDORA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

Cláusula 4.29 - Manter contingente de mão de obra suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 4.30 - Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a “**CONTRATANTE**” não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

Cláusula 4.31 - A **VENCEDORA** comprometer-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 7.643, de 13 de abril de 1.998,

sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.



Hospital Estadual de
Francisco Morato
PROF. CARLOS DA SILVA LACAZ

Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125
Bairro Estação Belém - Francisco Morato - SP
CEP: 07901-155 - Telefone: (11) 4489-9444



Cláusula 4.32 - A **VENCEDORA** será responsável por todas e quaisquer despesas com uniformes, materiais de consumo e equipamentos necessários para a realização do serviço contratado, assim como, todas e quaisquer despesas relativas a estudos preliminares, implantação, inspeção e a perfeita e adequada realização dos serviços, inclusive encargos sociais decorrentes da legislação tributária e demais encargos, não contribuindo a contratante com qualquer espécie de serviço, material, isenção de imposto, taxa e outros.

Cláusula 4.33 - A **VENCEDORA** deverá encaminhar à Diretoria de cada área/unidade de atuação da contratante, através do profissional Enfermeiro da empresa, a relação nominal de todos os funcionários que prestarem serviços nas respectivas áreas de atuação, com a finalidade de que lhes sejam oferecidas as devidas vacinações, de acordo com os critérios preconizados pela legislação.

Cláusula 4.34 - Todas as despesas com frete, seguro, carga, descarga, mão-de-obra, transporte, correrão por conta e risco da **VENCEDORA**.

Cláusula 4.35- A **CONTRATANTE** irá designar um funcionário, por Unidade de Serviço, para fiscalizar, supervisionar e aprovar se os serviços estão sendo realizados a contento e de acordo com o que foi solicitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 4.36 - O contrato será executado sob a supervisão dos representantes da **VENCEDORA** e da **CONTRATANTE**, com poderes de representação no que for necessário e observadas as condições, aqui estabelecidas.

Cláusula 4.37 - Não se caracterizará de qualquer forma e em qualquer época, relação empregatícia entre a **CONTRATANTE** e a **VENCEDORA**, menos ainda entre **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **VENCEDORA** utilizados para a execução dos serviços contratados.

Cláusula 4.38 - A **VENCEDORA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquelas decorrentes de condenação e/ou acordo judicial, proveniente das ações judiciais ajuizadas por seus empregados e/ou prepostos em razão da prestação do serviço, mesmo após a rescisão do contrato de prestação de serviços, em figure como ré a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5.1 - Os serviços serão iniciados pela **VENCEDORA** somente após a assinatura do Contrato.

Cláusula 5.2 - Quaisquer acréscimos ou serviços não previstos pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual devidamente aprovado pela Comissão de Julgamento interna e ratificado pelo Superintendente da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5.3 - As prestações dos serviços pela **VENCEDORA** deverão, necessariamente, ser prestados através de seus recursos humanos disponibilizados segundo o grau de complexidade de sua assistência e a necessidade da **CONTRATANTE**, bem como, conforme o enquadramento nas respectivas áreas.

Cláusula 5.4 - Durante a execução do contrato a **VENCEDORA** estará condicionada a:

Cláusula 5.4.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação Vigente.

Cláusula 5.4.2 - Selecionar e acompanhar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços.

Cláusula 5.4.3 - Fornecer mão de obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar seus profissionais a fim de que estes assumam diariamente suas atividades, devidamente aseados, trajados, portando crachás para identificação com fotografia recente e observando as normas internas da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5.4.4 - Efetuar a reposição da mão de obra de imediato, em eventual ausência.

Cláusula 5.4.5 - Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de profissionais, não qualificados ou considerados inadequados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.

Cláusula 5.4.6 - Cumprir as orientações da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como instruir sua

equipa a acatá-las.



Cláusula 5.4.7 - Manter controle de frequência e pontualidade de sua equipe.

Cláusula 5.4.8 - Relatar toda e qualquer irregularidade observada nas alas da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5.4.9 - Indicar um profissional para realizar semanalmente, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO

Cláusula 6.1 - A **VENCEDORA** responderá por danos e avarias nas instalações e equipamentos cedidos pela **CONTRATANTE**, somente quando estes forem causados exclusivamente por um de seus prestadores de serviços por mau uso ou uso inadequado.

Cláusula 6.2 - Na impossibilidade de recuperação do equipamento/Instalação da **CONTRATANTE** avariado ou considerado inutilizado para produção, a **VENCEDORA** fica responsável por sua reposição, nas mesmas especificações, modelo e tecnologia.

Cláusula 6.3 - Na eventualidade da **VENCEDORA** trazer equipamentos de sua propriedade ou de outra modalidade, (alugado, leasing, comodato, etc.) para execução dos serviços, ficará responsável em mantê-los em perfeitas condições de uso, funcionamento, e arcar com sua manutenção periódica, bem como em caso de roubo e demais sinistros isentar a **CONTRATANTE** de qualquer reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 7.1 - A fiscalização será exercida pela **CONTRATANTE**, a qual comunicará expressamente à **VENCEDORA**, a designação de funcionário e suas respectivas atribuições para esse fim.

Cláusula 7.2 - Durante a execução do contrato, a **VENCEDORA** permitirá a fiscalização de um funcionário da **CONTRATANTE**, designado para essa finalidade, a fim de observar o cumprimento das obrigações exigidas no presente Contrato.

Cláusula 7.3 - A execução do Contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito da **CONTRATANTE** de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios e intimando a **VENCEDORA** para a execução das devidas modificações sem ônus para a **CONTRATANTE** quando for o caso.

Cláusula 7.4 - O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **VENCEDORA** das responsabilidades pelos danos materiais e morais que vier a causar a qualquer pessoa ou a **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus profissionais, prepostos e sócios, na execução do Contrato, nos termos da Legislação Vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável pelo período contratado, constante da Proposta Comercial da empresa **VENCEDORA**.

Cláusula 8.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante a emissão de Notas Fiscais todo dia décimo dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, exceto quando este cair em sábados, domingos e feriados, cujo pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 8.3 - As notas fiscais referentes aos serviços realizados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço), para que a **CONTRATANTE** possa efetuar a programação do pagamento para o décimo dia útil.

Cláusula 8.4 - O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas 4.38 a 8.3 deste Contrato.

Cláusula 8.5 - A **VENCEDORA** compromete-se a entregar cópia comprobatórias do recolhimento existente dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS) individualizados dos membros de sua equipe referente ao contrato da prestação de serviços quando não for executado por sócios ou proprietários.

Cláusula 8.6 - Serão descontados do valor total a ser pago a empresa **VENCEDORA** os impostos pertinentes que por ventura incidam na prestação do serviço na vigência da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Cláusula 9.1 - Em havendo prorrogação do presente Contrato de prestação de serviços, decorridos 12 (doze) meses de seu início, poderá ocorrer reajustamento de preços mediante acordo entre as partes, cujo índice aplicado será do IGP-M do período, ou a qualquer tempo para manter o equilíbrio financeiro – econômico do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 10.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

Cláusula 10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado em até 28 (vinte e oito) meses, por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Cláusula 11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência das situações de inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais.

Cláusula 11.2 – A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento fundamentará a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes no presente instrumento.

Cláusula 11.3 – As partes poderão denunciar, imotivadamente, o presente **CONTRATO**, desde que comunicada por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei. Em qualquer dessas hipóteses, nenhuma indenização será devida.

Cláusula 11.4 – A rescisão, por inadimplemento das obrigações previstas no Memorial Descritivo e no presente instrumento poderá ser declarada unilateralmente pela

CONTRATANTE mediante decisão motivada.



Hospital Estadual de
Francisco Morato
PROF. CARLOS DA SILVA LACAZ

Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125
Bairro Estação Belém - Francisco Morato - SP
CEP: 07901-155 - Telefone: (11) 4489-9444



Cláusula 11.5 – Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **VENCEDORA** sujeita á multa de 10% (dez) por cento calculadas sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de valores indevidamente recebidos e das perdas e danos que forem apurados.

Cláusula 11.6 - Serão motivos de rescisão contratual unilateralmente e sem ônus para a CONTRATANTE, fazer qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, e realizar a prestação de serviço através de terceiros.

Cláusula 11.7 - Caso ocorra à denúncia do Contrato (gestão administrativa) entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e a FUABC- Hospital Estadual de Francisco Morato, unilateral ou bilateral, o presente Contrato fica rescindido após 30 dias.

Cláusula 11.8 – O descumprimento parcial e/ou integral das cláusulas 4.1 à 4. 38 do presente instrumento por parte da **VENCEDORA** poderá acarretar a rescisão unilateral e sem ônus para a **CONTRATANTE** após autorização da Superintendência e independentemente da aplicação das penalidades previstas.

Cláusula 11.9 – Fica rescindido o presente contrato em caso de superveniência de novo contrato com o mesmo objeto nos moldes de Regulamento Interno de Compras, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cláusula 12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, infração a cláusula contratual ou execução do serviço por intermédio de terceiros a **CONTRATANTE** poderá, garantindo o direito à defesa prévia, aplicar à **VENCEDORA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual mensal, em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, em caso de inexecução parcial do contrato;

b.3) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

b.4) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, no caso da **VENCEDORA** executar o serviço por intermédio de terceiros;

Cláusula 12.2 - A aplicação das penalidades previstas na cláusula 12.1 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada à sua situação e circunstância em que ocorreu o fato. Após ser notificada, a **VENCEDORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa prévia, dirigida à Superintendência do Hospital.

Cláusula 12.3 – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **VENCEDORA** o valor da multa a ser aplicada, cujo montante somente será descontado após emissão do relatório da Superintendência da **CONTRATANTE**, justificando a não concordância com os termos de defesa.

Cláusula 12.4 - As importâncias relativas às multas impostas serão abatidas de quaisquer pagamentos em aberto.

Cláusula 12.5 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 12.1 poderão ser aplicadas conjuntamente.

Cláusula 12.6 – A penalidade na modalidade de multa poderá ser multiplicada pela quantidade de vezes que uma ou mais cláusulas forem infringidas.

Cláusula 12.7 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas na cláusula 12.1 não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para a **CONTRATANTE** na vigência do presente contrato, independente das responsabilidades criminal e/ou civil do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

Cláusula 13.1 – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio.

Cláusula 13.2 – Em caso de cessão, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no memorial descritivo e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

Cláusula 14.1 – A **VENCEDORA** não poderá opor à **CONTRATANTE** a exceção do contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.1 – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, a critério da **CONTRATANTE**, desde que haja circunstância superveniente, através de termo aditivo.

Cláusula 15.2 – A **VENCEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Cláusula 16.1 – Para dirimir conflitos advindos deste pacto fica eleito o Foro do Município de Francisco Morato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR

Cláusula 17.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor total mensal de R\$
XX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18.1 – A **VENCEDORA** concorda em excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo, solidário ou subsidiário, de qualquer ação judicial proposta por qualquer pessoa em face dela e que possa a vir responder em detrimento da prestação dos serviços.

Cláusula 18.2 – São partes integrantes deste contrato, o Contrato de Gestão firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e a Fundação

do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato Professor Carlos da Silva Lacaz, o



Hospital Estadual de
Francisco Morato
PROF. CARLOS DA SILVA LACAZ

Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125
Bairro Estação Belém - Francisco Morato - SP
CEP: 07901-155 - Telefone: (11) 4489-9444



Informativo sobre o HEFM Professor Carlos Lacaz, o Memorial Descritivo e a Proposta da **VENCEDORA**.

Cláusula 18.3 - Este ajuste regular-se-á pelas suas cláusulas, partes integrantes e pelo constante no PROCESSO nº 323/17.

Cláusula 18.4 - O presente contrato poderá ser revisto por termo aditivo, se por circunstâncias imprevisíveis à época de sua feitura, ou quando tornar-se lesivo a qualquer uma das partes contratantes.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Francisco Morato, ____ de ____ de 2017.

HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO
Sr. Nelson de Seixas Pereira Neto

VENCEDORA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____